

DECRETO Nº. 12.618/07  
DE 26 DE JUNHO DE 2.007

Altera o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, aprovado pelo Decreto nº. 9.525, de 30 de julho de 1998, com suas posteriores alterações.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto na Resolução nº. 233, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que "Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI", e

Considerando, finalmente o que consta do processo administrativo nº. 52295-0/07,

DECRETA:

Art. 1º. O "caput", os incisos I, II e III e o § 2º, todos do artigo 6º do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, aprovado pelo Decreto nº. 9.525, de 30 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 9.578, de 27 de outubro de 1998 e 11.351, de 06 de fevereiro de 2004, passam a vigorar com a redação abaixo, ficando o referido artigo acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

"Art. 6º. A JARI será constituída por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, obedecidos os seguintes critérios para sua composição:

I - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com nível escolar médio ou superior;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Transportes;

III - 01 (um) representante de entidade ligada à área de trânsito.

§ 2º. A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes da JARI será realizada pelo Prefeito Municipal, sendo facultada a delegação.

§ 5º. O presidente da JARI será indicado pelo Prefeito Municipal, sendo facultada a delegação.

§ 6º. O representante de que trata o inciso III deste artigo, será, excepcionalmente, substituído por servidor público habilitado, que poderá compor a JARI até o encerramento de seu mandato, na impossibilidade de entidade ligada à área de trânsito nomear membro para compor o colegiado ou por comprovado desinteresse desta entidade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento.

§ 7º. O servidor público habilitado de que trata o § 6º deste artigo não poderá ser vinculado à Secretaria de Transportes.”

Art. 2º. O artigo 7º do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, aprovado pelo Decreto nº. 9.525, de 30 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 9.657, de 22 de março de 1999 e 11.351, de 06 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 7º. O mandato dos membros da JARI terá duração de um ano, sendo permitida a recondução por períodos sucessivos.”

Art. 3º. Fica acrescido o inciso V, com a redação abaixo, ao artigo 9º do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, aprovado pelo Decreto nº. 9.525, de 30 de julho de 1998, com a alteração introduzida pelo Decreto nº. 11.351, de 06 de fevereiro de 2004:

“Art. 9º. ...

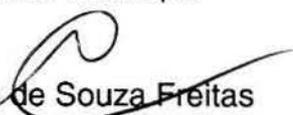
V - pessoas que não tenham reputação ilibada.”

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de junho de 2.007.

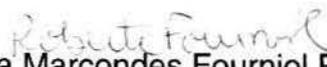
  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Alfredo de Freitas de Almeida  
Secretário de Transportes

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos